



INCM

Diário da República - III Série - Actos Societários

2002/06/12

Empresa SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE
Concelho LISBOA+

Contribuinte

Data	Diário	Página	Anúncio	Tipo de acto
1971/11/19	D.R. 272	7935	128473	CO Constituição

CAPITULO V

Exercício social e contas

ARTIGO 20.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º

O lucro líquido do exercício, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou for preciso reintegrá-lo, terá a aplicação que, sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral determinar.

CAPITULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 22.º

A dissolução da sociedade, além dos casos em que por lei se torne obrigatória, só terá lugar quando deliberada pela assembleia geral por maioria de dois terços do capital social.

§ único. Em caso de dissolução, a liquidação e partilha do património social efectuar-se-ão na forma que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 23.º

A alteração de qualquer das disposições deste estatuto só pode ser deliberada por maioria de dois terços do capital social em assembleia geral para esse efeito convocada.

ARTIGO 24.º

Para o triénio de 1971-1973 ficam desde já designados para diversos cargos sociais os seguintes accionistas:

Assembleia geral: presidente, Lusotur — Sociedade Financeira de Turismo, S. A. R. L., Dr. Ricardo Jorge Correia da Fonseca e Luís Miguel do Rego da Câmara Magalhães Vicira e Vasconcelos.

Conselho de administração: engenheiro Silvério Martins da Silva, engenheiro Rui Manuel Pimentel Júdice Gamito e Dr. Manuel de Jesus Costa de Matos Bentes de Oliveira. Fiscal único, Dr. Alfredo Jorge Assis dos Santos; suplente, Dr. José Caio de Loureiro da Cunha Mota.

Vai conforme ao respectivo original na parte transcrita, nada havendo nele em contrário ou além do que nesta se certifica.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Novembro de 1971. — A Ajudante, Maria Luisa Galveias Andrade. 1-2-8472

SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE

Faço público que, por escritura de 7 de Outubro corrente, exarada de fl. 46 v.º a fl. 51 v.º do livro n.º 126-B das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi constituída uma associação de direito privado, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPITULO I

Do fim e constituição da sociedade

ARTIGO 1.º

A Sociedade Portuguesa de Psicanálise tem por fim cultivar, investigar e divulgar entre os interessados a ciência psicanalítica e sua integração e relação com os outros ramos do conhecimento.

ARTIGO 2.º

O termo «psicanálise» refere-se a uma teoria da estrutura e funções da personalidade a uma aplicação desta teoria a variados ramos do conhecimento e finalmente a uma técnica específica de psicoterapia. Tal corpo de conhecimentos são baseados e derivados das descobertas psicológicas fundamentais feitas por Sigmundo Freud.

ARTIGO 3.º

A sociedade para alcançar os seus desígnios propõe-se:

- Promover sessões científicas periódicas;
- Realizar conferências, cursos e seminários destinados aos seus associados e a outros interessados;
- Publicar a sua actividade científica em revistas de especialidade e afins;
- Organizar e colaborar em congressos científicos tanto nacionais como estrangeiros.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá a sua sede em Lisboa e, provisoriamente, domicílio na residência do seu presidente.

ARTIGO 5.º

A sociedade compõe-se de um número ilimitado de sócios escolhidos entre pessoas que se dediquem à prática da psicanálise.

ARTIGO 6.º

Distinguem-se várias categorias de sócios:

1 — Sócios titulares, correspondentes à categoria dos médicos, escolhidos entre os sócios aderentes após a apresentação de um trabalho teórico.

2 — Sócios aderentes, correspondendo às pessoas com o curso de Medicina, escolhidas entre sócios candidatos após apresentação de um trabalho clínico.

3 — Sócios candidatos, correspondendo às pessoas com o curso de Medicina que desejam obter uma preparação ou uma ulterior especialização no domínio da psicanálise.

4 — Sócios fundadores, que serão todos os sócios que agora pedem a constituição da sociedade sem discriminação das respectivas categorias dentro do funcionamento ulterior da sociedade.

5 — Sócios honorários, que serão designados entre personalidades de reconhecido valor nacional ou estrangeiro e cujo mérito seja assinalado por obra valiosa no campo das actividades da sociedade.

6 — Sócios beneméritos, que serão aquelas pessoas que, uma vez admitidas pela direcção, contribuam com quotas e donativos para o engrandecimento da sociedade.

CAPITULO II

Da admissão dos sócios

ARTIGO 7.º

A admissão de novos sócios será feita em votação por escrutínio secreto em sessão convocada para esse fim pelo presidente da sociedade, sobre proposta da comissão de admissão.

§ único. A admissão deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

ARTIGO 8.º

A admissão dos novos sócios deverá ser pedida pelos pretendentes em carta acompanhada de *curriculum vitae* dirigida ao presidente, o qual submeterá a candidatura à comissão de admissão.

CAPITULO III

Da exclusão dos sócios

ARTIGO 9.º

A qualidade de sócio perde-se:

- Por falta de pagamento das quotizações, após dois avisos por escrito;
- Por exclusão votada por escrutínio secreto em assembleia geral e especialmente convocada para esse fim e informada por um parecer da direcção;
- Por desejo próprio, comunicado por carta ao presidente.

CAPITULO IV

Dos cargos

ARTIGO 10.º

A direcção da sociedade, com poderes executivos, será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um tesoureiro, eleitos pelo prazo de dois anos, por escrutínio secreto, entre os sócios titulares.

§ único. Os sócios eleitos para os corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção, selecção ou orientação só podem entrar em exercício depois de o Sr. Ministro da Educação Nacional ter homologado a sua eleição.

ARTIGO 11.º

E da competência da direcção nomear a comissão de admissão dos novos sócios, que será sempre constituída por um número ímpar de sócios titulares, no mínimo de três.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída pelos sócios titulares e aderentes em exercício e funciona nos termos da lei.

§ único. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários eleitos pelo prazo de dois anos pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A eleição para os cargos directivos far-se-á em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, o mais tarde até 15 de Novembro.

ARTIGO 14.º

Sem prejuizo do disposto no § único do artigo 10.º, a Direcção tomará posse na primeira sessão do novo ano.

ARTIGO 15.º

A fiscalização da administração da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais, eleitos pelo prazo de dois anos em assembleia geral.

§ único. Compete também ao conselho fiscal verificar o cumprimento dos estatutos e vigiar que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

ARTIGO 16.º

Compete à direcção:

- a) Representar a sociedade em Portugal e no estrangeiro;
- b) Convocar as reuniões científicas e organizar colóquios ou seminários de trabalho;
- c) Nomear a comissão de admissão dos novos sócios;
- d) Superintender em todas as actividades da sociedade;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral todos os assuntos que tenham de ser objecto de discussão ou de aprovação pelos sócios.

ARTIGO 17.º

Compete ao secretário convocar as sessões científicas organizadas de acordo com o presidente e redigir as actas das sessões.

ARTIGO 18.º

Compete ao tesoureiro administrar os fundos da sociedade.

ARTIGO 19.º

Compete à comissão de admissão propor à assembleia geral a entrada de novos sócios e a categoria a dar-lhes ou a sua eventual mudança de categoria.

ARTIGO 20.º

A direcção poderá nomear comissões para o estudo de problemas especiais tanto no território nacional como no estrangeiro (congressos e manifestações científicas internacionais).

CAPITULO V

Dos deveres e direitos dos sócios

ARTIGO 21.º

Todos os sócios podem assistir às sessões científicas e participar nas actividades da sociedade.

ARTIGO 22.º

Só os sócios titulares e aderentes podem ser eleitos para os cargos sociais, com excepção da comissão de admissão, a qual será sempre constituída por sócios titulares apenas.

ARTIGO 23.º

Todos os sócios, salvo os sócios honorários, são obrigados a pagar regularmente as quotas, cuja importância será fixada pela direcção.

CAPITULO VI

Das sessões

ARTIGO 24.º

Efectuar-se-ão sessões mensais, com excepção dos meses de Julho, Agosto e Setembro.

ARTIGO 25.º

As sessões científicas serão convocadas no início do mês anterior, comunicando-se por escrito a todos os sócios a respectiva data e programa.

ARTIGO 26.º

Poderão realizar-se sessões extraordinárias por iniciativa da direcção ou a pedido de qualquer sócio titular, justificado e deferido pelo presidente.

ARTIGO 27.º

As sessões serão presididas pelo presidente ou pelo vice-presidente ou, na falta ou impedimento de um e outro, pelo secretário executivo e em seguida pelo sócio titular mais antigo.

ARTIGO 28.º

Na última sessão de cada ano, a realizar até 15 de Novembro, a sociedade reúne em assembleia geral convocada pela direcção para:

- a) Apreciar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal;
- b) Apreciar os relatórios emanados da direcção;
- c) Preceder à eleição dos cargos que tenham cessado o mandato.

ARTIGO 29.º

As deliberações só serão válidas quando presentes na assembleia geral dois terços dos sócios titulares e em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO 30.º

Durante as sessões é proibida a discussão de assuntos estranhos aos objectivos da sociedade.

CAPITULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 31.º

A sociedade manterá estreitas relações de colaboração com outras sociedades congéneras, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 32.º

A sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades congéneras estrangeiras sem, contudo, perder a sua autonomia e nacionalidade.

§ único. A sociedade, em relação ao estrangeiro, conformar-se-á inteiramente com a orientação definida pelo Instituto de Alta Cultura, no uso da competência que a lei lhe confere.

ARTIGO 33.º

Os representantes da sociedade em congressos internacionais serão designados pela direcção.

ARTIGO 34.º

Os fundos da sociedade provêm:

- a) Do produto das quotizações dos sócios;
- b) De quaisquer donativos ou legados de que a sociedade seja beneficiária.

ARTIGO 35.º

Estes estatutos só podem ser alterados pela assembleia geral por uma deliberação aprovada por uma maioria de três quartos dos sócios com direito a voto.

ARTIGO 36.º

Os assuntos não tratados nestes estatutos e os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e pelas disposições legais em vigor.

Está conforme, nada havendo que modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Outubro de 1971. —
A Ajudante, *Maria Angelina Mendes Cardoso*. 1-2-8473

TEIXEIRA & TEIXEIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro do corrente ano, exarada no livro de notas para escrituras diversas com o n.º 44-B, de fl. 17 v.º a fl. 24 v.º, do Cartório Notarial de Ponte da Barca, a cargo do notário licenciado Alípio Gonçalves, foi constituída entre José de Sá Teixeira e Aurélio Morada Teixeira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Teixeira & Teixeira, L.^{da}, e tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua da Abadia, 11 e 17, rés-do-chão, em Ponte de Lima.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

3.º

1 -- O objecto social é o exercício do comércio, por grosso, de artigos de mercearia, considerando-se nele abrangido todos os actos ou operações que possam contribuir para a sua prossecução.

2 -- Mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir qualquer outra actividade com fins lucrativos permitida por lei.

4.º

O capital social é de 100 000\$, está inteiramente realizado, em dinheiro, e divide-se em duas quotas de 50 000\$ cada uma, ficando uma a pertencer ao sócio José Teixeira e outra ao sócio Aurélio Teixeira.